



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 937 DE 03 DE _____ 1.991

Autoriza assinatura de Convênio junto IPSEMG

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Nova Serraana-IG ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) convênio (s) próprio (s) objetivamente, - nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, - a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma (s), o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderir ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 - Observado o disposto no artigo 59 da Lei estadual nº 9.320, de 18 de dezembro de 1.986, a presente Lei revoga as disposições em contrário.

Paulo César de Freitas
Prefeito Municipal

Roberto Marques
Chefe de Gabinete

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 03 / 1991

Roberto Marques
Presidente

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 03 / 1991

Roberto Marques
Presidente

Aprovado em 3ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 03 / 1991

Roberto Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que a lei nº 927 de 01 de Março de 1991 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da câmara Municipal de Nova Serrana, no dia 02 de Março de 1991, e ficou afixada durante 15 dias.

Nova Serrana, 24 de Setembro de 2014

Joel Pinto Martins

Prefeito Municipal